



## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

LEI Nº 1.929/96

JESUINO RUY, Prefeito Municipal de Salto,  
Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são  
conferidas por lei.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal  
aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Nos termos do artigo 131, § 2º  
da Lei Orgânica Municipal de Salto, fica permitido o uso do  
bem municipal situado na Rua Vaticano, quadra 29 do Jardim  
João Jabour e daquele situado entre as ruas José Oliveira  
Gil, Theóphilo Leite, Zalfieri Zanni, André Telha e Valentim  
José Moschini, no Jardim Saltense, pelo prazo de 130 (CENTO E  
TRINTA) dias, por parte das famílias que já se encontram  
ocupando tais áreas.

Parágrafo Único - Conseqüentemente, os  
processos judiciais movidos pela Prefeitura Municipal de  
Salto para a reintegração de posse nas citadas áreas, ficarão  
suspensos por igual período, sendo certo no entanto, que tal  
suspensão não implicará na desistência da ação ou mesmo na  
revogação da liminar já concedida.

Artigo 2º - A presente permissão se dá em  
caráter precaríssimo, sendo certo que durante a sua vigência,  
não será permitida nenhuma construção no local, a não ser  
aquelas já erigidas no momento da promulgação da presente  
lei.

Artigo 3º - Findo o prazo mencionado no  
artigo 1º desta lei, o qual é improrrogável, as áreas deverão  
ser desocupadas e entregues ao Poder Público imediatamente,  
totalmente livres de qualquer tipo de embaraço.

Parágrafo Único - O não cumprimento do  
quanto disposto no "caput" deste artigo, ensejará a tomada  
imediate de medidas por parte do Poder Público para a  
desocupação forçada das áreas, que exigirá o cumprimento da  
determinação judicial emanada nos autos dos processos de nº  
347/96 da 1ª Vara local e 323/96 da 2ª Vara local, inclusive  
com o auxílio da força policial, caso necessário.



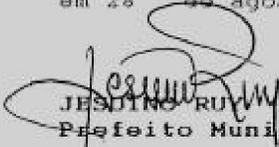
## Prefeitura Municipal de Salto

Rua 9 de Julho, 1053 - Centro - Tel. (011) 483-4333 - Fax (011) 483-3291  
Caixa Postal 4 - CEP 13322-400 - SALTO - SP - C.G.C. (MF) 46.634.507/0001-06

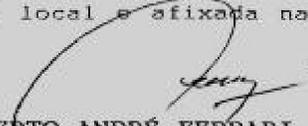
**Artigo 4º** - Considerando-se o fato de que a presente permissão se dá unicamente em virtude da situação precaríssima dos ocupantes das áreas, que não possuem local para se dirigirem de imediato e assim, possam gozar de prazo mais dilatado para a resolução de seus problemas, evitando-se possível confronto com a policia militar, o qual pode ocorrer, caso a ordem judicial venha a ser cumprida imediatamente, tem-se por gratuita a mesma .

**Artigo 5º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Salto  
em 28 de agosto de 1996.

  
JESUINO RUY  
Prefeito Municipal

Registrada na Secretaria de Governo,  
publicada na imprensa local e afixada na sede da Prefeitura  
Municipal de Salto.

  
ALBERTO ANDRÉ FERRARI  
Secretário de Governo